

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 02 DE JULHO, DE 2025

EDIÇÃO 1.779/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 40 /2025

Processo Administrativo nº 62 /2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA AR CONDICIONADO E BEBEDOURO DESTINADOS À APAE DE FAXINAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00 horas** do dia 15 de julho de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30 horas** do dia 15 de julho de 2025.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 02 de julho de 2025.

ELISANGELA PINHEIRO DOS SANTOS
PREGOEIRA



EDITAL ACESE AQUI



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 02.07.2025
17:01:52 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DECRETO Nº 12.868/2025

Súmula: Dispõe sobre a adesão a Ata de Registro de Preços na condição de “não participante” conforme dispõe o Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/21 que autoriza e define requisitos para a utilização da “carona” nas contratações públicas;

CONSIDERANDO: Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023 que habilita a possibilidade de aderir a ata de Registro de Preços na condição de não participante;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a adesão do Município de Faxinal – Paraná a Atas de Registro de Preço das quais não figurou como participante do certame licitatório, nos moldes do Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOSDECRETO Nº 12.870/2025

SÚMULA: Exonerar servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1.º Exonerar a pedido **PATRICIA APARECIDA PICOLI PEREIRA**, inscrito no CPF: 082.***.989-**, no cargo de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE II, SÍMBOLO CC-02**, no dia 02/07/2025.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:02.07.2025
17:01:52 -03

DECRETO N° 12.869/2025

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **ANA PAULA DE FREITAS TRANNI**, inscrito no CPF: 013.***.971-**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA DIVISÃO DOCUMENTAÇÕES, SÍMBOLO CC-01**, no dia 02/07/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO 12.864/2025

Súmula - Dispõe sobre revogação do decreto 8.892/2019 e dá outras providências.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CIBELLI APARECIDA KAPLUN**, inscrito no CPF nº 044.***.679-**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Nutricionista para exercer suas funções como Responsável Técnica Nutricional na Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-lhe o percentual de 100% (cem por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial o decreto 8.892/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 12.863/2025

Súmula - Dispõe sobre revogação do decreto 10.667/2021 e dá outras providências.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO CAMARGO SANTANA**, inscrito no CPF nº 047.***.149-**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico para responder pela Responsabilidade Técnica da Assistência Farmacêutica e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF do Município, concedendo-lhe o percentual de 100% (cem por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial o decreto 10.667/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:02.07.2025
17:01:52 -03

PORTARIA Nº 302/2025

O Senhor HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a pedido, o 2º período de férias, da servidora **Andréia Neves Duarte da Silva** funcionária desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, matrícula 200941 referente a Portaria nº 508/2024, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de Janeiro/2025. Este período de férias será gozado no período de 09/09/2025 a 23/09/2025.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos retroativos a 25 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), 02 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2025

O Senhor HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a pedido, a partir de 01 de julho de 2025 a Portaria nº 024/2025 que cita a designação da Professora Jenifer Guerra, CPF: 098.259.559-02 para prestar serviços extraordinários 20 horas semanais por tempo determinado para substituição de professor na Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), 02 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2025

O Senhor HERMES ANTONIO SANTA ROSA, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a pedido, o 2º período de férias, da servidora **Erica Fernanda Bueno Casavechia** funcionária desta municipalidade, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, matrícula 201345 referente a Portaria nº 509/2024, sabendo que o pagamento do terço da referida férias já foi pago na folha de Janeiro/2025. Este período de férias será gozado no período de 20/08/2025 a 03/09/2025.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), 02 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 02.07.2025
17:01:52 -03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

LEI Nº 13.019/2014**ACORDO DE COOPERAÇÃO****TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL
E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP**

O município de Faxinal, com sede Av. Brasil – Centro Faxinal -Pr, nº 694, 86840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato representado por seu titular Hermes Antonio Santa Rosa, CPF nº 543.247.349-68, residente e domiciliado na cidade de Faxinal,

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP inscrita no CNPJ/MPF sob o número 79.457.883/0001-13, com sede em Mandaguari/PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

Rua Eurides Cavalheiro de Meira, 474 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.3507



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:02.07.2025
17:01:52 -03



Secretaria Municipal de Educação

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Faxinal em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, independente de prévia comunicação;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sr.^a Andreia Neves Duarte da Silva, CPF 018.847.769-14, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,



Secretaria Municipal de Educação

(iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até **31/12/2028**, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **OSC**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido no município de Faxinal, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil:

Escola Municipal Profª Cenira Gamarros Queiróz

Escola Municipal Tancredo Neves

Escola Municipal Cecília Meireles

Escola Municipal de Campo Epitácio Pessoa

Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral

Escola Municipal Marechal Rondon

CMEI Profª Maria Zenilda Ribeiro

CMEI Vila Nova

CMEI Profª Sandra Mara Ribeiro

CEI Branca de Neve (*Instituição conveniada*)

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores



Secretaria Municipal de Educação

públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária de qualquer uma das Partes sobre a inadimplência da outra, em relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo cada Parte ser responsabilizada de forma individual, nos termos das obrigações e responsabilidades previstas no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

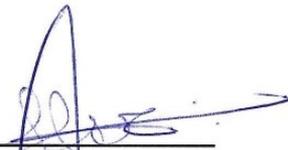


Secretaria Municipal de Educação

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

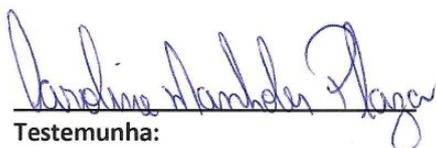
Faxinal, 28 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Hermes Antonio Santa Rosa



COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP
Thiago Augusto Vanoni Antunes Pereira



Testemunha:

Nome: Caroline Manholer Plaza
Endereço: Zacarias de Vasconcelos, 1483
CPF: 100.747.429-73



Testemunha:

Nome: Maria Clara Rocha
Endereço: Conrado Bonifácio, 142
CPF: 133.009.779-32

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: <i>Programa A União Faz a Vida</i>	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: <i>10/03/2025</i>	TÉRMINO: <i>14/12/2025</i>
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
<p><i>O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos e a percepção das diferenças.</i></p>	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:	
<p><i>Promover a formação contínua dos educadores inscritos no Programa e o desenvolvimento de projetos, para que sejam multiplicadores da metodologia. A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões.</i></p> <p><i>Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.</i></p>	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:	
<p><i>Professores da rede municipal de educação, alunos das unidades escolares e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.</i></p>	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:	
<ul style="list-style-type: none"> <i>➤ Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;</i> <i>➤ Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa;</i> 	

- *Formação com os gestores escolares e educacionais envolvidos no Programa;*
- *Realizar assessorias pedagógicas durante o ano de 2025 com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;*
- *Promover ações aos educadores envolvidos no Programa e toda a rede de educação;*
- *Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdo e construção de seus respectivos projetos;*
- *Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos.*

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.

As formações serão realizadas no sistema de Ensino Híbrido, enquanto as Assessorias a Projetos realizar-se-ão de forma presencial nas respectivas escolas do município, em dia e horário previamente agendado com a Coordenadora Local.

METAS E FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Assessoria para Desenvolvimento de Projetos	Acompanhamento para desenvolvimento e execução dos Projetos	Presencial e individual 7 horas	27/05/2025	05/06/2025
Assessoria para Desenvolvimento de Projetos	Acompanhamento para desenvolvimento e execução dos Projetos	Presencial e individual 7 horas	01/07/2025	01/07/2025
Assessoria para Desenvolvimento de Projetos	Acompanhamento para desenvolvimento e execução dos Projetos	Presencial e individual 7 horas	19/08/2025	19/08/2025
Assessoria para Desenvolvimento de Projetos	Acompanhamento para desenvolvimento e execução dos Projetos	Presencial e individual 7 horas	30/09/2025	30/09/2025
Assessoria para Desenvolvimento de Projetos	Acompanhamento para desenvolvimento e execução dos Projetos	Presencial e individual 7 horas	23/10/2025	23/10/2025

Assessoria para Desenvolvimento de Projetos	Acompanha-mento para desenvolvimento e execução dos Projetos – Encami-nhamento para fechamento dos Projetos	Presencial e indivi-dual 7 horas	02/12/2025	03/12/2025
Previsão de Horas para Assessorias		56 Horas Total 56 Horas – PUFV 00 Horas - Forma-ção		

Faxinal, 10 de março de 2025.

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEM-PRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

Thiago Augusto Vanoni Antunes Pereira

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado () Reprovado

Data: 17/06/2025

Assinatura:

